



CONTRATO Nº 142/2021

CONTRATO SIAD Nº 9315206

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SIL BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Silk Brindes Comunicação Visual, Comércio, Serviços e Telecomunicações Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.814.481/0001-05, com sede na Rua Astolfo Moreira, nº 32, Centro, em João Pinheiro/MG, CEP 38.770-000, neste ato representada por **Ana Paula de Abreu Cunha**, CPF nº 006.775.026-56, RG nº MG-10.752.650 - SSP/MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI n.º 19.16.3900.0038192/2021-05**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 224/2021, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de TV por assinatura em endereços da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL/ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA (ASSCOM), sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL/ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA (ASSCOM), ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 224/2021, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

O valor global deste Contrato é de **R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscientos e oitenta reais)**.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.16.0 - Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o nome do setor solicitante **DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução

contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de TV por assinatura em endereços da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: conforme preâmbulo do Contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE INSTALAÇÃO/ INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) DIAS, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 7 (sete) DIAS, contados do recebimento da solicitação;

2.4) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE: deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a Declaração de Regularidade, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

OBSERVAÇÃO

Na proposta a ser cadastrada no Portal de Compras/MG deverá ser informado o valor global do lote.

Para detalhamento da distribuição do serviço de TV por assinatura, vide planilha logo abaixo.

A disputa de lances será realizada sobre o valor global do lote.

LOTE 1 – SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA - Silk Brindes Comunicação Visual, Comércio, Serviços e Telecomunicações Ltda.-ME						
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP OU EQUIPARADA (art. 48, I, LCF nº 123/06)						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	Preço deduzido ICMS
					Total/ Anual	Total/ Anual
1	1	Und	Contratação de Operadora de TV por Assinatura, Incluindo Manutenção e Comodato dos Equipamentos; Com 8 Pontos de Instalação, em conformidade com todas as especificações e exigências previstas no Termo de Referência (Anexo VII do Edital).	0000 35610	R\$ 31.680,00	R\$ 31.680,00
PREÇO TOTAL DO LOTE				PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS		
R\$ 31.680,00				R\$ 31.680,00		

O licitante vencedor do certame deverá incluir em sua **proposta final** a **PLANILHA** orçamentária, conforme disposição abaixo:

SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA								
ITEM	DESCRIÇÃO	N.º DE PONTOS DE INSTALAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (PONTO) (R\$)	VALOR UNITÁRIO (PONTO) (R\$) Preço deduzido ICMS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$) Preço deduzido ICMS	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$) Preço deduzido ICMS
01	CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE TV POR ASSINATURA, INCLUINDO MANUTENÇÃO E COMODATO DOS EQUIPAMENTOS; COM 8 PONTOS DE INSTALAÇÃO.	08	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00	R\$ 31.680,00
PREÇO TOTAL DO LOTE					PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS			
R\$ 31.680,00					R\$ 31.680,00			

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

....., de de

.....

Nome, RG, assinatura do responsável e carimbo da empresa

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 224/2021

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de TV por assinatura em endereços da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme especificações.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais utiliza os sinais de tv por assinatura para atender os setores que acompanham as notícias e assuntos pertinentes à instituição, com acompanhamento de noticiários que disponibilizam informações de matérias relacionadas às atividades ministeriais.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: O item já representa a parcela mínima do objeto.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:**LOTE 1**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
1	1	Unidade	CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE TV POR ASSINATURA, INCLUINDO MANUTENÇÃO E COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, COM 8 PONTOS DE INSTALAÇÃO.	000035610

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Especialização ou atestado exigido: A contratada deverá informar qual tipo de habilitação, autorização ou concessão da Anatel para atuar em Belo Horizonte/MG, como prestadora de serviço de TV por assinatura.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Forma e os critérios de prestação da assistência técnica: Há necessidade de assistência técnica, quando for solicitada pela Contratante, conforme detalhado no campo 22 deste Termo de Referência.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

O objeto será considerado aceito após a prestação do serviço e conferência de todo cumprimento das exigências deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais. Ficará a cargo do setor responsável e do fiscal do contrato a verificação da qualidade do produto entregue que poderá ser recusado. A instalação será de acordo com a necessidade do ponto de TV a cabo solicitado.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: Deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Prazo de Substituição / Refazimento: MÁXIMO de 7 dias, contados da solicitação da Contratante.

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os pontos poderão ser instalados e distribuídos nos seguintes endereços de Belo Horizonte, quando solicitados:

- Avenida Álvares Cabral, 1690, - Santo Agostinho;
- Avenida Álvares Cabral, 1740 - Santo Agostinho;
- Rua Dias Adorno, 367 - Santo Agostinho;
- Rua Dias Adorno, 347 Térreo - Ouvidoria do MP - Santo Agostinho;
- Rua Gonçalves Dias, 2039 e 2051 - Lourdes - Contato para a autorização da instalação: Cláudio Vieira Firpe (31)3330-8348 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA (ASSCOM).

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O serviço será prestado pelo prazo de 12 meses.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O serviço de assinatura de TV a cabo será prestado pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa. A justificativa para a prestação deste serviço de forma continuada se deve ao fato de A Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM) fornecer informações diversas e atualizadas, o que se configura uma necessidade de caráter estratégico para a comunicação. Este é o serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais de programação nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Serão estabelecidas no edital.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no edital.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: 1091025 - ASSCOM – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA.

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Mamp 3454 - GISELLE CORREIA BORGES

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Mamp 3129 - CLAUDIO VIEIRA FIRPE.

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1 - Detalhamento da Execução dos Serviços:

Descrição dos serviços: A grade de programação deverá contemplar os canais citados abaixo que já são digitais e aqueles que possam ser HD, obrigatoriamente, no mínimo:

a) Todos os canais oficiais dos Poderes Legislativos, Judiciário e Executivo da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte, hoje existentes ou que vierem a ser criados;

b) Um canal de notícias em português;

c) Todos os canais de TV aberta comercial local. Os sinais deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana com alta qualidade de imagem e som e todos aqueles acima citados que forem digitais.

Da necessidade do serviço: Serão 8 (oito) pontos contratados e a ativação dos pontos será feita por escrito à Contratada, de acordo com as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, nos endereços das sedes citados acima, no Campo 14 deste Termo de Referência.

A Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

A contratante deverá, obrigatoriamente, disponibilizar canal de atendimento, com plantão permanente, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, para recebimento dos pedidos de manutenção corretiva, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais. A solicitação poderá se fazer por e-mail ou telefone. A partir do chamado, a contratada terá o prazo de 03 (horas) para comparecer às dependências da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais a fim de providenciar o reparo no equipamento ou componente defeituoso, sem ônus para esta. Não sendo possível o reparo, os equipamentos serão imediatamente substituídos. Tão logo o reparo ou substituição seja realizado, a contratada deverá emitir relatório circunstanciado e entregá-lo Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM) da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

O atendimento à convocação da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, para execução dos serviços de manutenção corretiva de defeito não solucionado pelo técnico, será feito, sem qualquer ônus adicional para a Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, no horário de 08h às 18h, de segunda a sexta. A convocação poderá se fazer por e-mail ou telefone.

O atendimento para as situações de urgência deve ser feito em qualquer dia e horário, e iniciados em no máximo 02 (duas) horas a partir do chamado da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais. Entende-se por atendimentos de urgência aquele necessário ao reparo ou correção em equipamentos e instalações visando dar continuidade a operação dos mesmos, após defeito ou quebra inesperada.

Qualquer alteração no plano de serviço deve ser informada a contratante no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua implementação, e caso a contratante não se interesse pela continuidade do serviço, poderá rescindir seu contrato sem ônus. Caso a alteração mencionada acima implique a retirada de canal do plano de serviço contratado, deve ser feita sua substituição por outro do mesmo gênero, ou procedido desconto na mensalidade paga pelo plano de serviço contratado, a critério do Assinante.

Os equipamentos utilizados para a capacitação e recepção das imagens (decodificador, smart card e controle remoto: um conjunto para cada televisor) e os materiais necessários à distribuição de sinais serão cedidos através de regime de comodato, pelo mesmo período de vigência contratual, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos, sendo os mesmos devolvidos após o término do contrato. Junto com a proposta a empresa deverá entregar declaração de que está ciente das condições dos serviços e das necessidades. Os locais poderão ser listados com o acompanhamento de técnicos de manutenção da diretoria de engenharia.

O contato para agendamento das visitas pode ser feito pelos telefones 3330-8348. Todos os equipamentos, materiais e cabeamentos necessários à montagem das redes de captação e distribuição de sinais de TV, deverão atender às normas pertinentes e é de inteira responsabilidade da contratada no que se refere ao fornecimento e instalação dos mesmos.

A contratada permitirá que somente técnicos habilitados tenham acesso aos equipamentos / componentes integrantes do objeto deste contrato. Fornecerá toda a mão-de-obra especializada, equipamentos, inclusive os de segurança no trabalho, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, se obrigando a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados.

O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste contrato, não terá qualquer vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, sendo de responsabilidade da contratada todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**Nome:** CLAUDIO VIEIRA FIRPE**Cargo:** OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**Unidade Administrativa:** DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Contratada:

Ana Paula de Abreu Cunha

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Abreu Cunha, Usuário Externo**, em 05/12/2021, às 21:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 06/12/2021, às 11:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/12/2021, às 11:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/12/2021, às 13:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2139956** e o código CRC **4F2FA847**.

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008